

Projeto de Lei n.º 816/XII (4.ª)

Reforço dos Direitos de Maternidade e Paternidade (PCP)

Data de admissão: 12 de março

Comissão de Segurança Social e Trabalho (10.ª)

Índice

- I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa
- II. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário
- III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes
- IV. Iniciativas legislativas pendentes sobre a mesma matéria
- V. Consultas e contributos
- VI. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Elaborada por: Susana Fazenda (DAC), Paula Granada (BIB), Lurdes Sauane (DAPLEN) e Fernando Pereira e Dalila Maulide (DILP)

Data: 6 de maio de 2015

I. **Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa**

O projeto de lei em apreço – *Reforço dos Direitos de Maternidade e Paternidade* -, da iniciativa do PCP, deu entrada em 10/03/2015, foi admitido e anunciado na sessão plenária de 12/03/2015. Na mesma data baixou, na generalidade, à Comissão de Segurança Social e Trabalho (10.^a) com conexão à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.^a). Foi designado em 18/03/2015 autor do parecer o Senhor Deputado Miguel Laranjeiro (PS), que, em virtude de a nota técnica ter sido concluída em data posterior à da discussão na generalidade, não pôde apresentar o respetivo parecer. A discussão, na generalidade em Plenário teve lugar no dia 15/04/2015, conjuntamente com outras iniciativas sobre matéria idêntica. Foi aprovado na generalidade na reunião plenária de 17/04/2015 e baixou na especialidade à 10.^a Comissão.

II. **Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário**

- **Conformidade com os requisitos formais, constitucionais e regimentais**

O presente projeto de lei é apresentado pelo grupo parlamentar do Partido Comunista Português (PCP), no âmbito do poder de iniciativa da lei, em conformidade com o disposto na Constituição (n.º 1 do artigo 167.º) e no Regimento (artigo 118.º). Exercer a iniciativa da lei constitui um dos poderes dos deputados [alínea b) do artigo 156.º da Constituição e alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento] e um direito dos grupos parlamentares [alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e alínea f) do artigo 8.º do Regimento].

São observados os requisitos formais respeitantes às iniciativas em geral [n.º 1 do artigo 119.º e alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento] e aos projetos de lei, em particular (n.º 1 do artigo 123.º do Regimento), não se verificando violação aos limites da iniciativa impostos pelo Regimento, no que respeita ao disposto nos n.º s 1 e 3 do artigo 120.º.

Dever-se-á ter em conta o disposto no n.º 2 do mesmo artigo 120.º, que impede a apresentação de iniciativas que “*envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento*” (princípio consagrado na Constituição e conhecido com a designação de “lei-travão” - n.º 2 do artigo 167.º). No entanto, o limite imposto encontra-se salvaguardado na iniciativa em apreciação, uma vez que se estabelece que “... *a presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado posterior à sua publicação*” (artigo 9.º).

- **Verificação do cumprimento da lei formulário**

A Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro, alterada e republicada pela [Lei n.º 43/2014, de 11-07](#), adiante identificada por lei formulário, estabelece regras a observar no âmbito da publicação, identificação e formulário dos diplomas, que são relevantes e que cumpre referir.

Esta iniciativa pretende alterar o [Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril](#), que Estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade e revoga o Decreto-Lei n.º 154/88, de 29 de Abril, e o Decreto-Lei n.º 105/2008, de 25 de Junho, o [Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril](#), que Regulamenta a proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente, e o Código do Trabalho, aprovado pela [Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro](#).

Através da Base Digesto verificou-se que:

- O Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, foi alterado pelos Decretos-leis n.ºs 70/2010, de 16 de junho e 133/2012, de 27 de junho.

- A Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, foi alterada pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, 47/2012, de 29 de agosto, 69/2013, de 30 de agosto, a 27/2014, de 8 de maio, 55/2014, de 25 de agosto e 28/2015, de 14 de abril.

- Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril, foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho.

Assim, em caso de aprovação, propõe-se que, em sede de especialidade, o título seja alterado:

“Reforça os direitos de maternidade e paternidade, e procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril, e à nona alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro”.

O projeto de lei em causa tem um título que traduz o seu objeto em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da referida lei formulário.

A entrada em vigor, em caso de aprovação, está também em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário, que prevê que os atos legislativos *“entram em vigor no dia neles fixado, não podendo, em caso algum, o início da vigência verificar-se no próprio dia da publicação”*.

III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes

- **Enquadramento legal nacional e antecedentes**

A [Constituição da República Portuguesa](#) define no [artigo 67.º](#) a “família, como elemento fundamental da sociedade” com “direito à proteção da sociedade e do Estado e à efetivação de todas as condições que permitam a realização pessoal dos seus membros”. Neste sentido, o Estado deve “garantir, no respeito da liberdade individual, o direito ao planeamento familiar, promovendo a informação e o acesso aos métodos e aos meios que o assegurem, e organizar as estruturas jurídicas e técnicas que permitam o exercício de uma maternidade e paternidade conscientes.”

Por outro lado, o [artigo 68.º](#) define a “maternidade e a paternidade como valores sociais eminentes”, estatuidando que os “pais e as mães têm direito à proteção da sociedade e do Estado na realização da sua insubstituível ação em relação aos filhos, nomeadamente quanto à sua educação, com garantia de realização profissional e de participação na vida cívica do país.”

Com a presente iniciativa pretende-se a alteração dos seguintes diplomas:

- O [Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril](#), que estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade e revogou o [Decreto-Lei n.º 154/88, de 29 de abril](#) (“Proteção na maternidade, paternidade e adoção”) e o [Decreto-Lei n.º 105/2008, de 25 de junho](#) (“Institui medidas sociais de reforço da proteção social na maternidade, paternidade e adoção integradas no âmbito do subsistema de solidariedade”). Este diploma sofreu alterações pelo [Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho](#), e pelo [Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho](#);
- O [Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril](#), que regulamenta a proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente, com as alterações do [Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho](#);
- O [Código do Trabalho](#) (versão consolidada), aprovado pela [Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro](#)¹, retificada pela [Declaração de Retificação n.º 21/2009, de 18 de Março](#), e alterada pelas [Leis n.ºs 105/2009, de 14 de Setembro, 53/2011, de 14 de Outubro, 23/2012, de 25 de junho](#) (retificada pela [Declaração de Retificação n.º 38/2012, de 23 de julho](#)), [47/2012, de 29 de agosto](#), [69/2013, de 30 de agosto](#), [27/2014, de 8 de maio](#), [55/2014, de 25 de agosto](#), e [28/2015, de 14 de abril](#).

Aquando da aprovação do Código do Trabalho supra mencionado, a proteção da maternidade e da paternidade foi apresentada como uma das principais inovações, tendo sido destacados os seguintes aspetos:

¹ Teve origem na [Proposta de Lei n.º 216//X/3.ª](#).

- *A matéria de proteção social é definida em diploma específico onde se estabelece o elenco das prestações substitutivas dos rendimentos não auferidos durante os períodos de ausência ao trabalho em virtude do exercício dos direitos de parentalidade.*
- *Consideram-se equivalentes a períodos de licença parental os períodos de concessão das prestações sociais correspondentes, atribuídas a um dos progenitores no âmbito do subsistema previdencial da Segurança Social ou outro regime de proteção social de enquadramento obrigatório.*
- *Promove-se a igualdade de direitos no que se refere ao exercício da parentalidade.*
- *A licença de maternidade e paternidade passa a denominar-se licença parental a qual pode ser inicial, de gozo exclusivo pelo pai ou pela mãe.*
- *Fomenta-se a partilha da licença parental: sem prejuízo dos direitos exclusivos da mãe, nomeadamente o gozo das seis semanas seguintes ao parto e a possibilidade de antecipar o início da licença, o direito ao gozo da licença parental passa a ser de ambos os progenitores que conjuntamente decidem o modo como vão partilhar a licença parental. Na falta de decisão conjunta, a lei determina que o gozo da licença é da trabalhadora progenitora.*
- *Alarga-se a duração da licença parental inicial, a qual é acrescida em 30 dias, no caso de cada um dos progenitores gozar em exclusivo um período de 30 dias seguidos ou interpolados de licença parental.*
- *Reforçam-se os direitos do pai trabalhador, quer pelo aumento do período de gozo obrigatório de licença inicial após o nascimento do filho, de cinco para 10 dias úteis, sendo que cinco devem ser gozados imediatamente a seguir ao nascimento do filho, quer pela concessão de licença de gozo facultativo de 10 dias úteis, seguidos ou interpolados, em simultâneo com o gozo de licença pela mãe.*
- *A licença por adoção passa a beneficiar do mesmo período de duração da licença parental.*
- *Concede-se ao pai o direito a três dispensas ao trabalho para acompanhar a mãe a consultas pré-natais.*
- *Concede-se aos avós o direito a faltar ao trabalho para assistência a neto menor, em substituição dos pais quando estes não faltarem pelo mesmo motivo ou estejam impossibilitados de prestar a assistência devida.*

Importa ainda referir a [Resolução da Assembleia da República n.º 87/2014, de 29 de outubro](#), aprovada com o objetivo de aprofundar a proteção das crianças e das famílias e a promoção da natalidade, recomendando que as “comissões parlamentares permanentes, no prazo de 90 dias, apresentem relatórios que integrem orientações estratégicas, bem como uma definição de medidas setoriais concretas, promovendo, se possível, um quadro de compromisso que envolva as forças políticas representadas no Parlamento, com vista à adoção de políticas públicas para a promoção da natalidade, a proteção das crianças e o apoio às famílias.”

Com este objetivo, as Comissões Parlamentares Permanentes levaram a cabo um conjunto de iniciativas – debates, audições e recolha de contributos de várias entidades – que verteram nos relatórios respetivos que foram coligidos e publicados no [Diário da Assembleia da República \(II Série-A, n.º 104, de 31 de março\)](#).

No âmbito desta Resolução, merece destaque a [Audição Parlamentar n.º 130-CSST-XII](#) feita à Presidente da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE), Dra. Sandra Ribeiro, que produziu uma série de documentação disponível para consulta, de interesse para a apreciação da presente iniciativa.

Antecedentes Parlamentares

Sobre esta matéria, na legislatura presente e na que precede, foram apresentadas várias iniciativas, designadamente:

Tipo	N.º	SL	Título	Autoria	
Projeto de Lei	865/XII	4	Reforço dos Direitos de Maternidade e Paternidade	PCP	
Projeto de Lei	816/XII	4	Reforço dos direitos de maternidade e paternidade	PCP	
Projeto de Lei	814/XII	4	Igualdade na parentalidade para proteção das mulheres na maternidade e no emprego	BE	
Projeto de Lei	790/XII	4	Lei de apoio à maternidade e paternidade pelo direito de nascer	Iniciativa Cidadãos	Legislativa de
Projeto Resolução	de 633/XII	2	Recomenda ao Governo que alargue a proteção na parentalidade eliminando fatores discriminatórios.	BE	
Projeto Resolução	de 1418/XII	4	Reforça os meios da Autoridade para as Condições do Trabalho e cria um Plano Nacional de Combate às Discriminações em função da Maternidade e Paternidade	PCP	
Projeto de Lei	621/XII	3	Reforço dos Direitos de Maternidade e Paternidade.	PCP	
Proposta de Lei	109/XII	2	Majoração da proteção da maternidade paternidade e adoção.	Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira	
Apreciação Parlamentar	25/XII	1	Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de Junho que "Altera os regimes jurídicos de proteção social nas eventualidades de doença, maternidade, paternidade e adoção e morte previstas no sistema previdencial, de encargos familiares do subsistema de proteção familiar e do rendimento social de inserção, o regime jurídico que regula a restituição de prestações indevidamente pagas e a lei da condição de recursos, no âmbito do sistema de segurança social, e o estatuto das pensões de sobrevivência e o regime jurídico de proteção social na eventualidade de maternidade, paternidade e adoção no âmbito do regime de proteção social convergente".	PCP	
Projeto de Lei	244/XII	1	Reforça a proteção social na maternidade, paternidade e adoção.	PCP	
Projeto de Lei	256/XI	1	Segunda alteração à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que aprova o regime do contrato de trabalho em funções públicas, introduz a jornada	CDS-PP	

			continua no âmbito da proteção na parentalidade.	
Projeto de Lei	245/XI	1	Altera o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, reforçando o regime de proteção na parentalidade.	BE
Projeto de Lei	244/XI	1	Altera o Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de Abril, reforçando a proteção na parentalidade dos trabalhadores abrangidos pelo regime convergente.	BE
Projeto de Lei	242/XI	1	Altera o Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de Abril, reforçando o regime de proteção na parentalidade do sistema previdencial e do subsistema de solidariedade.	BE
Apreciação Parlamentar	89/XI	2	Decreto-Lei n.º 1-A/2011, de 3 de Janeiro, que "Integra no regime geral de segurança social os trabalhadores bancários e outros trabalhadores inscritos na Caixa de Abono de Família dos Empregados Bancários para efeitos de proteção nas eventualidades de maternidade, paternidade e adoção e velhice e extingue a Caixa de Abono de Família dos Empregados Bancários".	PCP
Projeto de Lei	166/XI	1	Reforça a proteção social na maternidade, paternidade e adoção.	PCP
Projeto de Lei	165/XI	1	Reforça a proteção social na maternidade, paternidade e adoção dos trabalhadores da Administração Pública.	PCP

O Governo apresentou ainda a [Proposta de Resolução n.º 25/XII](#), que deu origem à [Resolução da Assembleia da República n.º 108/2012, de 08 de agosto](#), que aprovou a [Convenção n.º 183, Relativa à Revisão da Convenção \(Revista\) sobre a Proteção da Maternidade, 1952](#), adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, na sua 88.ª Sessão, realizada em Genebra em 15 de junho de 2000.

- **Enquadramento doutrinário/bibliográfico**

Bibliografia Específica

DURÁN, Maria Ángeles - **O valor do tempo: quantas horas te faltam ao dia?** Lisboa: Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, 2013. 199 p. (Estudos; 8). ISBN 978-972-8399-49-8. Cota: 12.36 - 62/2014

Resumo: A autora aborda a questão da conciliação entre a vida profissional e a vida familiar e conclui que ainda existe uma dicotomia de género nos usos do tempo.

Considera que: "Estamos perante um momento de viragem a duas velocidades em Portugal, com a entrada e permanência das mulheres no mercado de trabalho, enquanto a partilha das tarefas domésticas e familiares ainda mal arrancou. Se há 50 anos se poderia facilmente justificar que fossem as mulheres as principais cuidadoras do lar e dos filhos e das filhas, a situação atual carece de total racionalidade, apenas sobrando um

evidente desequilíbrio e até discriminação, e que pode ser visto tanto numa perspetiva feminina como masculina.”

ENCONTRO PRESENTE NO FUTURO, 1, Lisboa, 2013 - **Os portugueses em 2030: 1.º Encontro Presente no Futuro**. Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2013. 259, [2] p. ISBN 978-989-8424-96-9. Cota: 28.31 - 232/2013

Resumo: O capítulo “Famílias, trabalho e fecundidade”, aborda e discute várias questões, como por exemplo “O trabalho é compatível com a paternidade ou maternidade?”, “As famílias estão em crise?”, “Temos menos filhos porque estamos a empobrecer e somos mais egoístas?”. Estes temas são debatidos por vários autores como José Vítor Malheiros, Anália Torres, Ana Nunes Almeida, José Galamba, Teresa Beleza, Alexandre Quintanilha, Isabel Jonet, Pedro Telhado Pereira e Maria Flor Pedroso, nas páginas 111 a 145.

FERREIRA, Virgínia - **A igualdade de mulheres e homens no trabalho e no emprego em Portugal** [Em linha]: **políticas e circunstâncias**. Lisboa : Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, 2010. 362 p. (Estudos). ISBN 978-972-8399-47-4. [Consult. 4 maio 2015]. Disponível em WWW:<URL: http://arnet/sites/DSDIC/BIB/BIBArquivo/m/2015/homem_mulher_trabalho.pdf>.

Resumo: Trata-se de uma coletânea de textos de cientistas sociais e curriculum reconhecido na abordagem das desigualdades entre homens e mulheres no trabalho e no emprego. São apresentadas análises multidisciplinares sobre as transformações ocorridas recentemente na sociedade portuguesa, focando vários temas como a sempre difícil conciliação entre a vida familiar e a vida profissional, a flexibilização dos produtos, as modalidades de organização do trabalho, os tempos de trabalho, etc.

FUNDAÇÃO FRANCISCO MANUEL DOS SANTOS; INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA – **Inquérito à Fecundidade 2013**. Lisboa: Instituto Nacional de Estatística, 2014. 117 p. ISBN | 978-989-25-0270-0. [Consult. 4 maio 2015]. Disponível em WWW:<URL: http://arnet/sites/DSDIC/BIB/BIBArquivo/m/2015/inquerito_fecundidade.pdf>.

Resumo: O presente inquérito, realizado em 2013, pretendeu contribuir para um maior conhecimento sobre a fecundidade em Portugal, o número de filhos que as mulheres e homens têm, os que pensam ou desejam ter e os motivos subjacentes e condicionantes das suas escolhas relativamente à fecundidade. Na primeira parte, é analisada a fecundidade nas últimas décadas; a segunda parte apresenta e interpreta os principais resultados do inquérito e a terceira parte constitui uma reflexão crítica das medidas e características da fecundidade em Portugal.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION – **Maternity and paternity at work** [Em linha : **law and practice across the world**. Geneva: ILO, 2014. 204 p. [Consult. 13 abr. 2015]. Disponível em WWW:<URL: http://arnet/sites/DSDIC/BIB/BIBArquivo/m/2015/maternity_paternity_atwork.pdf>.

Resumo: Este estudo analisa a legislação e as práticas nacionais, no que respeita à maternidade e à paternidade no trabalho, em 185 países, entre os quais, Portugal. Aborda as licenças de maternidade e paternidade, os respetivos subsídios, a proteção no emprego, a proteção na saúde e as disposições relativas à amamentação e à prestação de cuidados às crianças.

LEITÃO, Maria Josefina - Os cuidados à família na legislação do trabalho: da lei à prática = Family care in employment legislation: from law to practice. **Sociedade e trabalho**. ISSN 0873-8858. Lisboa. N.º 42 (set./dez. 2010), p. 27-39. Cota: RP- 435

Resumo: A autora considera que as políticas legislativas sobre as relações entre trabalho e cuidados à família não foram totalmente seguidas na prática, não só por razões relacionadas com os papéis tradicionalmente atribuídos aos homens e às mulheres no trabalho e na família, mas também por razões de racionalidade económica. Defende que as políticas de partilha das responsabilidades familiares só serão eficazes se também se corrigirem as desigualdades que afetam as mulheres no trabalho e destaca que, por mais direitos que se reconheçam, estes direitos só serão exercidos se forem acompanhados da garantia de subsídios que compensem o rendimento perdido.

METELO, Carina; GONÇALVES, João - A conciliação da vida familiar e atividade profissional: desafios presentes e futuros = Reconciling work and family life : present and future challenges. **Sociedade e trabalho**. Lisboa. ISSN 0873-8858. N.º 43-44-45 (jan./dez. 2011), p. 25-34. Cota: RP- 435

Resumo: Os autores consideram que as novas tendências demográficas, as alterações dos modelos familiares e da estrutura do mercado de trabalho colocam novos desafios à gestão da vida familiar e da atividade profissional. Neste artigo, são analisados alguns fatores que dão origem à tensão entre homens e mulheres na gestão das responsabilidades profissionais e familiares. Concluem que a prossecução de políticas públicas amigas das famílias é da maior importância na melhoria do equilíbrio trabalho-família, quer no incentivo à incorporação de modelos flexíveis nas organizações, quer através da produção de legislação que apoie a parentalidade e que vise a proteção social dirigida à família.

MOREIRA, Maria Margarida Góis - O princípio da conciliação da vida profissional com a vida familiar: algumas considerações. **Questões laborais**. Coimbra. ISSN 0872-8267. A. 20, n.º 41 (jan./jun. 2013), p. 131-172. Cota: RP- 577

Resumo: A análise do princípio da conciliação da vida profissional com a vida familiar restringe-se, neste artigo, ao regime da parentalidade. A autora estuda a sua vertente constitucional e comunitária e considera que este problema se prende mais com questões económicas do que culturais, razão pela qual defende que seria fundamental, para uma adequada promoção da conciliação, que o direito comunitário evoluísse nesse sentido.

OCDE - **Doing better for families** [Em linha]. Paris: OECD, 2011. 279 p. ISBN 978-92-64-09873-2. [Consult. 28 abr. 2015]. Disponível em WWW:<URL: http://arnet/sites/DSDIC/BIB/BIBArquivo/m/2014/better_families.pdf>.

Resumo: Este livro analisa a forma como a política da família se está a desenvolver num contexto familiar em mudança e analisa as diferentes formas de apoio dos governos às famílias. Procura responder às seguintes questões: Será que os apoios às famílias têm aumentado? Esses apoios são adequados à idade das crianças? Qual é a melhor forma de apoiar os pais a ter o número de filhos que desejam? Quais são os efeitos dos regimes de licença parental no trabalho das mulheres e no bem-estar infantil? Os custos de assistência à infância constituem uma barreira ao emprego dos pais? Como é que as várias formas de trabalho flexível podem ajudar? Qual é o melhor momento para as mães voltarem ao trabalho, depois do parto? Quais são as melhores políticas para reduzir a pobreza entre as famílias monoparentais?

O capítulo IV “*Reducing barriers to parental employment*” fornece uma visão geral de como as políticas de licença parental, as políticas de assistência à infância, as práticas de trabalho flexível, os sistemas nacionais de impostos/benefícios e os incentivos financeiros podem influenciar a decisão dos pais de terem um trabalho remunerado.

OCDE - **The future of families to 2030** [Em linha]. Paris: OECD, 2012. 283 p. ISBN 978-92-64-16836-7. [Consult. 28 abr. 2015]. Disponível em WWW:<URL: <http://arnet/sites/DSDIC/BIB/BIBArquivo/m/2014/families2030.pdf>>.

Resumo: O objetivo deste projeto "Famílias 2030" foi identificar e analisar as tendências das estruturas domésticas e familiares ao longo dos próximos 20 anos, e explorar as implicações dessas tendências em áreas políticas fundamentais. O capítulo III “*Work-family life balance: future trends and challenges*” propõe fazer uma análise global a vários níveis sobre o futuro, relacionada com as políticas de conciliação da vida familiar com a vida profissional, para famílias com crianças pequenas, e mostrar como essas crianças vão interagir com as atitudes e comportamentos dos pais. Apresenta uma visão geral das tendências atuais da vida das famílias relacionada com o trabalho. Identifica e descreve os principais fatores-chave de mudança ao longo da última década e destaca as dramáticas mudanças organizacionais que têm vindo a ocorrer nos locais de trabalho e o seu impacto nas estratégias dos pais para conciliar o trabalho com a vida familiar. Finalmente, traça alguns cenários para 2030 relativamente a estas temáticas.

PIMENTEL, Francisco - **Consequências da reforma da Administração Pública sobre o regime jurídico das férias, faltas e licenças dos trabalhadores da Administração Pública**. Coimbra : Almedina, 2009. 606 p. ISBN 978-972-40-3930-5. Cota: 04.36 - 647/2009

Resumo: No presente livro, o autor apresenta algumas considerações introdutórias à relação jurídica de emprego público na Administração Pública, analisando nomeadamente, no capítulo IV, as situações de ausência legítima ao serviço para o exercício da parentalidade (maternidade e paternidade), nas páginas 98 e seguintes.

PLANTENGAN, Janneke; REMER, Chantal - **Flexible working time arrangements and gender equality: a comparative review of 30 European countries**. Luxembourg: Publications Office of the European Union, 2010. 119 p. ISBN: 978-92-79-15545-1. Cota: 44 – 517/2010

Resumo: Este relatório fornece uma panorâmica sobre os tempos de trabalho flexíveis e a igualdade entre homens e mulheres nos 27 Estados-Membros da União Europeia. Foca-se na flexibilidade quantitativa interna, referindo, por um lado, a flexibilidade na duração do tempo de trabalho, como o trabalho a tempo parcial, as horas suplementares e os longos dias de trabalho e, por outro lado, à organização flexível do tempo de trabalho, como os horários flexíveis, o trabalho no domicílio e o trabalho em horas atípicas. Segundo as autoras as diferenças em matéria de duração do tempo de trabalho, entre os Estados-Membros da União Europeia, continuam a ser muito importantes.

POR UM PORTUGAL amigo das crianças, das famílias e da natalidade (2015-2035): remover os obstáculos à natalidade desejada. Coord. Joaquim Azevedo. Lisboa : Instituto Francisco Sá Carneiro, 2014. [Consult. 27 abr. 2015]. Disponível em WWW:<URL: http://arnet/sites/DSDIC/BIB/BIBArquivo/m/2015/criancas_natalidade.pdf>.

Resumo: Trata-se do Relatório Final da Comissão para a Política da Natalidade em Portugal, que integrou uma equipa de 11 personalidades de várias áreas disciplinares e recebeu o mandato de propor uma política

para a promoção da natalidade. Apresenta várias propostas de medidas específicas no sentido da promoção de uma maior justiça fiscal, mais harmonização responsável entre o trabalho e a família, mais educação e solidariedade social, mais saúde, e mais compromisso social.

PORTUGAL. Leis, decretos, etc. - **A protecção social dos trabalhadores em funções públicas : legislação anotada**. Anot. Isabel Viseu, Vasco Hilário. 1.ª ed. Coimbra: Wolters Kluwer Portugal, Coimbra Editora, 2011. 463 p. ISBN 978-972-32-1944-9. Cota: 28.36 - 466/2011

Resumo: Na parte VIII do capítulo I deste livro, designada: *A eventualidade maternidade, paternidade e adopção (parentalidade)*, são abordados os fundamentos e a evolução da protecção na maternidade e na paternidade, assim como a concretização da protecção social na parentalidade.

TEMAS atuais da sociologia do trabalho e da empresa. Coord. Ilona Kovács. Coimbra: Almedina, 2014. 481 p. (Coleção Económicas, 2.ª Série ; 24). ISBN 978-972-40-5800-9. Cota:44 - 21/2015

Resumo: Este livro, que conta com a colaboração de Sara Falcão Casaca, Maria da Conceição Cerdeira e João Peixoto, apresenta vários temas atuais relativos às mudanças no trabalho, nas empresas e nas relações laborais. São abordados temas centrais como a interação entre o trabalho e as macro estruturas socioeconómicas, as transformações do trabalho remunerado, as várias formas de trabalho, o aumento das desigualdades no mercado de trabalho, as novas configurações organizacionais, as novas formas de organização do trabalho, a relação entre o trabalho e as outras esferas da vida e as alterações nas relações laborais.

- **Enquadramento do tema no plano da União Europeia**

O [artigo 33.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia](#) assegura a protecção da família nos planos jurídico, económico e social, estabelecendo o direito universal à protecção contra o despedimento por motivos ligados à maternidade, bem como a uma licença por maternidade paga e a uma licença parental pelo nascimento ou adoção de um filho.

No [Programa de Trabalho da Comissão Europeia \(CE\) para 2015](#), Jean-Claude Juncker, o novo Presidente da CE, apresentou como uma das medidas em destaque, a intenção de impulsionar a revisão da [Diretiva 92/85/CEE do Conselho, de 19 de Outubro de 1992](#), relativa à implementação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde das trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes no trabalho (décima diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da [Diretiva 89/391/CEE, de 12 de Junho de 1989](#), relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho), [processo](#) iniciado em 2008 com a introdução de uma proposta da Comissão Europeia ([COM \(2008\) 637 final](#)), aceite em 2010 pelo Parlamento Europeu (com algumas [alterações](#)), mas que se mantém num impasse no Conselho da União Europeia, mais de quatro anos depois, sem grandes desenvolvimentos.

A Diretiva de 1992 fixa o período mínimo de licença de maternidade em 14 semanas consecutivas, repartidas antes e/ou após o parto, e o carácter obrigatório de um período de licença de maternidade de pelo menos 2

semanas, repartidas antes e/ou após o parto, a aplicar em conformidade com as legislações e/ou práticas nacionais (artigo 8.º).

A proposta de 2008 da Comissão Europeia alarga a licença de maternidade a um período de 18 semanas, com pelo menos 6 semanas obrigatórias após o parto, e um subsídio no montante integral do salário. O Parlamento Europeu, por seu lado, propunha um período de 20 semanas de licença de maternidade e adicionava mais 2 semanas de licença de paternidade, nas mesmas condições da licença de maternidade.

Também com relevância nas matérias que dizem respeito ao projeto de lei em apreço, é a [Diretiva n.º 2010/18/CE, de 8 de março de 2010](#), que aplica o Acordo-Quadro revisto sobre licença parental celebrado entre a BUSINESSEUROPE, a UEAPME, o CEEP e a CES e que revoga a Diretiva 96/34/CE, que concede aos trabalhadores de ambos os sexos um direito individual à licença parental pelo nascimento ou pela adoção de um filho, para dele poderem cuidar até uma determinada idade que poderá ir até aos oito anos, por um período mínimo de quatro meses.

Foi com o [Regulamento \(CE\) n.º 883/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004](#), que a União Europeia (UE) aprovou o instrumento legislativo destinado a facilitar a liberdade de circulação dos cidadãos na UE e a promover a coordenação dos sistemas de segurança social dos países da UE, apesar da determinação das prestações sociais e das respetivas condições de atribuição continuar a ser feita a nível nacional, em função das tradições e da cultura de cada país.

Este Regulamento abrange todos os ramos clássicos da segurança social, nomeadamente as prestações familiares, e as regras relativas aos subsídios de maternidade e paternidade são idênticas e aplicam-se a todos os nacionais de um país da UE, da Islândia, do Liechtenstein, da Noruega e da Suíça que estejam ou que tenham estado abrangidos pela legislação de segurança social de um desses países, bem como aos seus familiares e sobreviventes.

Em desenvolvimento deste diploma, importa fazer referência ao [Regulamento \(CE\) n.º 987/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009](#), que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CE) n.º 883/2004, especificando as modalidades para garantir a rapidez e eficácia das prestações, apesar da grande diversidade dos sistemas nacionais de segurança social.

O Regulamento (CE) n.º 883/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, teve as seguintes alterações:

- [Regulamento \(CE\) n.º 988/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Setembro de 2009](#), que altera o Regulamento (CE) n.º 883/2004, relativo à coordenação dos sistemas de segurança social, e determina o conteúdo dos seus anexos;
- [Regulamento \(UE\) n.º 1231/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Novembro de 2010](#), que torna extensivos o Regulamento (CE) n.º 883/2004 e o Regulamento (CE) n.º 987/2009 aos

nacionais de países terceiros que ainda não estejam abrangidos por esses regulamentos por razões exclusivas de nacionalidade;

- [Regulamento \(UE\) n.º 465/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012](#), que altera o Regulamento (CE) n.º 883/2004, relativo à coordenação dos sistemas de segurança social, e o Regulamento (CE) n.º 987/2009, que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CE) n.º 883/2004.

No sentido de salvaguardar a aplicação dos direitos ligados à maternidade e à paternidade dos trabalhadores independentes e dos cônjuges que com eles trabalham, e garantir o acesso às prestações familiares, foi aprovada a [Diretiva 2010/41/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Julho de 2010](#), relativa à aplicação do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres que exerçam uma atividade independente, revogando a Diretiva 86/613/CEE do Conselho, de 11 de Dezembro de 1986.

O artigo 8.º estabelece que os Estados-Membros devem *tomar as medidas necessárias para que as trabalhadoras independentes, os cônjuges femininos e as pessoas que vivam em união de facto (...) possam ter direito, nos termos da legislação nacional, a um subsídio de maternidade suficiente que lhes permita interromper a sua atividade profissional por motivo de gravidez ou maternidade por um período mínimo de 14 semanas.*

Em 17 de junho de 2011, o Conselho da União Europeia adotou [Conclusões](#) relativas à reconciliação da vida laboral e familiar no contexto das mudanças demográficas, em que convida os Estados-Membros a tomar as medidas apropriadas para promover um melhor equilíbrio trabalho/vida pessoal para mulheres e homens, tal como defendido no [Pacto Europeu para a Igualdade entre Homens e Mulheres \(2011-2020\)](#).

- **Enquadramento internacional**

Países europeus

O Parlamento Europeu (Serviço de Pesquisa) disponibiliza uma [folha informativa](#) sobre a duração das licenças de maternidade e paternidade nos Estados-Membros.

A legislação comparada é apresentada para os seguintes países da União Europeia: Espanha e França.

ESPANHA

Nos termos do n.º 1 do artigo 39.º da [Constituição Espanhola](#), referente à proteção da família e da infância, os poderes públicos asseguram a proteção social, económica e jurídica da família.

No desenvolvimento deste princípio foram aprovados diversos diplomas que consagram a proteção da maternidade e paternidade:

A [Lei n.º 4/1995, de 23 de março](#) (*regulación del permiso parental y por maternidade*) define o âmbito da aplicação do subsídio parental, licença por maternidade/paternidade.

A licença de maternidade tem a duração de 16 semanas seguidas (acrescidas de duas semanas, por cada filho a partir do segundo, em caso de parto múltiplo).

A licença de paternidade tem a duração de 13 dias ininterruptos, que podem ser aumentados em 2 dias por cada filho a partir do segundo, no pressuposto de parto, adoção ou acolhimento múltiplo.

A proteção da parentalidade no âmbito da eventualidade maternidade/paternidade do sistema previdencial/solidariedade decorre, igualmente, dos [artigos 124.º \(define as condições do direito às prestações\), 133.º *sixies* \(especifica os beneficiários\) e 135.º \(determina as prestações monetárias\)](#) das bases gerais da segurança social, aprovadas pelo [Real Decreto Legislativo n.º 1/1994, de 20 de junho](#) (*por el que se aprueba el Texto Refundido de la Ley General de la Seguridad Social*), assim como dos artigos 11.º, 14.º, 37.º, 38.º, 45.º, 46.º e 48.º do estatuto dos trabalhadores aprovado pelo [Real Decreto Legislativo n.º 1/1995, de 24 de março](#) (*por el que se aprueba el texto refundido de la Ley del Estatuto de los Trabajadores*), na redação dada pela [Lei Orgânica n.º 3/2007, de 22 de março](#) (*para la igualdad efectiva de mujeres y hombres*).

No sentido de promover a conciliação da vida familiar/atividade profissional dos trabalhadores a [Lei n.º 39/1999, de 5 de novembro](#), modifica algumas normas sobre a licença por maternidade e por paternidade.

A definição dos critérios de atribuição do subsídio parental, maternidade/paternidade e a especificação dos beneficiários encontra-se no [Real Decreto n.º 295/2009, de 6 de marzo](#), *por el que se regulan las prestaciones económicas del sistema de la Seguridad Social por maternidad, paternidad, riesgo durante el embarazo y riesgo durante la lactancia natural*.

A página da Segurança Social disponibiliza [informação adicional](#).

FRANÇA

Licença de maternidade

Em França, [a licença de maternidade](#) divide-se em licença pré-natal e licença após o nascimento.

As regras aplicáveis e que determinam as condições de exercício da licença de maternidade (duração, compensação, etc.), encontram-se no [Código do Trabalho](#) (artigos L1225-8, L-1225-16 a L-1225-29, e D1225-4), para os trabalhadores do setor privado e no [Código da Segurança Social](#) (artigos L331-3 a L331-6), para os trabalhadores ao abrigo de uma relação jurídica de emprego público.

Em ambos os casos, a duração da licença concedida vai aumentando em função do número de crianças a cargo e do número de crianças a nascer no parto em questão (a licença é mais longa no caso de nascimentos múltiplos).

Fazendo o cômputo global de licença pré-natal e licença após o nascimento, a duração desta licença é de 16 semanas até ao 2.º filho. A partir da 3.ª criança, a mãe passa a ter direito a 26 semanas. Se se tratar de gravidez gemelar a licença total é de 34 semanas (46 semanas, se se tratar de trigêmeos ou mais).

A licença de maternidade pode ser prolongada ou suspensa para gozo em momento posterior, devido ao estado de saúde da mãe, situação a ser confirmada pelo médico, de acordo com a [Loi n.º 2008-67, du 21 janvier 2008](#).

No caso de parto prematuro, a licença pré-natal que não tenha chegado a ser gozada pode sê-lo após o parto. No caso de o parto prematuro acontecer mais de seis semanas antes da data prevista e implicar a hospitalização do nascituro, a mãe beneficia de um período suplementar de licença de duração equivalente ao número de dias compreendidos entre a data do parto e o início da licença pré-natal.

Licença de paternidade

Beneficiam de [licença de paternidade](#) os pais das crianças nascidas. Se a mãe da criança viver em comum (por casamento ou união de facto) com outra pessoa, esta pode beneficiar da licença de paternidade.

O regime aplicável à licença de paternidade consta do [Código do Trabalho](#) (artigos L1225-35, L1225-36 e D1225-8), para os trabalhadores do setor privado, e do [Código da Segurança Social](#) (artigos L331-8 e D331-3), para os trabalhadores do setor público, precisamente dos [artigos L511-1 e seguintes](#) (*prestações familiares*) e [R523-1 a R523-8](#) (*Allocation de soutien familial*).

Em ambos os casos, o pai pode beneficiar de 11 dias consecutivos, no caso de nascimento de uma criança, ou de 18 dias, no caso de nascimentos múltiplos.

A licença deve ter início durante os quatro meses após o nascimento da criança, no fim da licença de maternidade pós-natal, ou em caso de hospitalização da criança ou morte da mãe.

Sobre as prestações sociais atribuídas pode ser consultada mais informação [nesta ligação](#) (*subsídios destinados às famílias*).

IV. Iniciativas legislativas pendentes sobre a mesma matéria

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verificou-se estarem pendentes outras iniciativas sobre matéria conexa, já discutidas na generalidade em 15 de abril e aprovadas em 17/04/2015:

[Projeto de Lei 814/XII/4](#) - Igualdade na parentalidade para proteção das mulheres na maternidade e no emprego

[Projeto de Lei 856/XII/4](#) - Estabelece a gratuidade e a desmaterialização dos manuais escolares

[Projeto de Lei 857/XII/4](#) - Estipula que nenhuma criança fica privada de médico de família

[Projeto de Lei 858/XII/4](#) - Reintroduz o regime do passe 4-18 e do passe sub-23 a todas as crianças e jovens estudantes

[Projeto de Lei 861/XII/4](#) - Cria o passe escolar

[Projeto de Lei 862/XII/4](#) - Define o regime de certificação e adoção dos manuais escolares, garantindo a sua gratuidade

[Projeto de Lei 863/XII/4](#) - Institui o Programa Nacional de Combate à Precariedade Laboral e à Contratação Ilegal

[Projeto de Lei 864/XII/4](#) - Alarga as condições de acesso e atribuição do abono pré-natal e do abono de família assegurando a universalidade desta prestação social a todas as crianças e jovens

[Projeto de Lei 866/XII/4](#) - Altera a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, consagrando uma nova modalidade de horário de trabalho - a meia jornada

[Projeto de Lei 867/XII/4](#) - Altera o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro

[Projeto de Lei 868/XII/4](#) - Cria um mecanismo para proteção das trabalhadoras grávidas, puerperas e lactantes

[Projeto de Lei 869/XII/4](#) - Estabelece a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 4 anos de idade, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto

[Projeto de Lei 870/XII/4](#) - Criação de Comissão Especializada Permanente Interdisciplinar para a Natalidade

[Projeto de Lei 871/XII/4](#) - Altera o Código do Imposto Sobre Veículos, introduzindo uma isenção de 50% em sede de Imposto Sobre Veículos para as famílias numerosas

[Projeto de Lei 872/XII/4](#) - Procede à alteração do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, que aprova o regime jurídico da proteção nos encargos familiares, procedendo ao aumento do montante pago nos escalões do abono de família e do abono pré-natal e à majoração das famílias monoparentais

[Projeto de Lei 873/XII/4](#) - Procede à 1.ª Alteração à Lei n.º 47/2006, de 28 de Agosto, densificando o regime de empréstimos de manuais escolares e assegurando a sua articulação com regime de ação social escolar no ensino básico e secundário e com as competências das autarquias locais na matéria

[Projeto de Lei 875/XII/4](#) - Procede à 6.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, propondo a ponderação do número de dependentes para efeitos de isenção de taxas moderadoras

[Projeto de Lei 876/XII/4](#) - Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, procedendo à redefinição do cálculo do "quociente familiar"

[Projeto de Resolução 1298/XII/4](#) - Respostas sociais à primeira infância

[Projeto de Resolução 1414/XII/4](#) - Recomenda ao Governo a inclusão da vacina contra o rotavírus no programa nacional de vacinação

[Projeto de Resolução 1417/XII/4](#) - Reforça os cuidados de saúde primários na saúde infantil e na prestação de cuidados a crianças e jovens

[Projeto de Resolução 1418/XII/4](#) - Reforça os meios da Autoridade para as Condições do Trabalho e cria um Plano Nacional de Combate às Discriminações em função da Maternidade e Paternidade

[Projeto de Resolução 1419/XII/4](#) - Medidas para a efetivação dos direitos sexuais e reprodutivos

[Projeto de Resolução 1420/XII/4](#) - Criação de uma rede pública de equipamentos de apoio à infância de qualidade a preços acessíveis e socialmente justos

[Projeto de Resolução 1421/XII/4](#) - Garantia da acessibilidade aos tratamentos de infertilidade

[Projeto de Resolução 1423/XII/4](#) - Recomenda ao Governo a tomada urgente de medidas de apoio ao arrendamento por jovens com vista à sua efetiva emancipação

[Projeto de Resolução 1424/XII/4](#) - Soluções Integradas de Incentivo à Natalidade

[Projeto de Resolução 1425/XII/4](#) - Recomenda ao Governo a inclusão da vacina antipneumocócica no Programa Nacional de Vacinação, que analise a pertinência de inclusão no mesmo Programa da vacina antimeningocócica tipo B e estude a eficácia da vacinação contra a gastroenterite pediátrica causada pelo Rotavírus

[Projeto de Resolução 1426/XII/4](#) - Recomenda ao Governo medidas de reforço ao apoio à criança e à família

[Projeto de Resolução 1427/XII/4](#) - Recomenda um conjunto transversal de medidas destinadas a aprofundar a proteção das crianças, das famílias e promover a natalidade

[Projeto de Resolução 1428/XII/4](#) - Propõe um debate alargado na sociedade sobre a problemática da Natalidade e apresenta propostas concretas ao Governo para a reposição de medidas que promovam a conciliação entre a vida familiar e a vida pessoal

[Projeto de Resolução 1429/XII/4](#) - Recomenda ao Governo, no âmbito das políticas de natalidade, a criação de um organismo que tutele as políticas públicas de família para substituir a anterior Comissão para a Promoção de Políticas de Família e o anterior Conselho Consultivo das Famílias

[Projeto de Resolução 997/XII/3](#) - Recomenda ao Governo que o Serviço Nacional de Saúde assegure a preservação de Gâmetas de doentes que correm risco de infertilidade devido a tratamentos oncológicos

V. Consultas e contributos

• Consultas obrigatórias

Trata-se de legislação do trabalho, pelo que houve lugar à consulta obrigatória das associações sindicais [artigo 56.º, n.º 2, alínea a) da CRP] e patronais e à promoção da apreciação pública nos termos dos artigos 469.º e seguintes do Código do Trabalho, que decorreu pelo período de 30 dias de 25 de março a 24 de abril de 2015.

A Senhora Presidente da Assembleia da República não solicitou a consulta dos órgãos de Governo próprio das Regiões Autónomas, a qual não se afigura obrigatória no caso vertente.

• Consultas facultativas

Caso a Comissão competente assim o entenda, e em sede de eventual apreciação na especialidade, poderá ser suscitada a audição ou solicitado o parecer escrito dos parceiros sociais com assento na comissão permanente de concertação social.

- **Contributos de entidades que se pronunciaram**

Durante a apreciação pública, foram remetidos 17 contributos, os quais podem ser consultados no seguinte [link](#).

VI. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

A aprovação da presente iniciativa, tendo em conta o objeto (reforço dos direitos de maternidade e paternidade, nomeadamente com alterações ao Código do Trabalho, com vista à atribuição dos subsídios de maternidade e paternidade tendo sempre por base 100% da renumeração de referência, ou o alargamento do período de licença de paternidade, de 10 dias facultativos para 20 facultativos, entre outros), parece poder implicar um aumento das despesas do Estado previstas no Orçamento.